

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.827.501/0001-58

NIRE nº 35.300.435.613

(*Companhia Aberta*)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2025

I. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 13 de junho de 2025, às 14:30 horas, na sede social da Aegea Saneamento e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001.

II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A reunião foi convocada nos termos do Estatuto Social da Companhia. Presentes os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo, Antônio Kandir, Carlos de Moraes Toledo Neto, Eliane Aleixo Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Caixeta, Harley Lorentz Scardoelli e Rodolfo Villela Marino. Ausentes os seguintes membros do Conselho de Administração: Denis Celso Marques Cuenca e Raul Calfat.

III. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. **Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo**; Secretário: Sr. **Yaroslav Memrava Neto**.

IV. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre (i) a autorização à Águas do Pará A SPE S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.067.901/0001-95 ("SPE A"), para a realização da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, no valor de até R\$ 1.350.868.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões, oitocentos e sessenta e oito mil reais) ("Emissão SPE A"), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, com as seguintes principais características: 1.350.868 (um milhão, trezentas e cinquenta mil, oitocentas e sessenta e oito) debêntures ("Debêntures SPE A"), todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão a ser prevista na Escritura de Emissão SPE A (conforme definido abaixo) ("Data de Emissão Debêntures SPE A"), vencendo-se em 890 (oitocentos e noventa) dias contados da Data de Emissão Debêntures SPE A, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão SPE A, sendo que sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures SPE A, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread (sobretaxa) de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta SPE A", respectivamente), e do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito*

de Registro Automático de Distribuição, da Águas do Pará A SPE S.A.” a ser celebrado entre a SPE A, na qualidade de emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário das Debêntures SPE A, e a Companhia, na qualidade de fiadora (“Escritura de Emissão SPE A”); (ii) a outorga, pela Companhia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE A (conforme definido abaixo), em garantia de determinadas obrigações a serem assumidas pela SPE A no âmbito da Escritura de Emissão SPE A, em favor da comunhão dos titulares das Debêntures SPE A (“Debenturistas SPE A”), da alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da SPE A, detidas pela Companhia, bem como todos os direitos relacionados às ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Companhia (“Alienação Fiduciária de Ações SPE A”), a ser formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas SPE A, e a SPE A, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE A”); (iii) a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória na forma de fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão SPE A, em garantia de determinadas obrigações a serem assumidas pela SPE A no âmbito da Escritura de Emissão SPE A, em favor da comunhão dos Debenturistas SPE A, obrigando-se a Companhia perante os Debenturistas, com renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, previstos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, solidariamente responsável com a SPE A, pelos valores devidos em decorrência das obrigações garantidas nos termos da Escritura de Emissão (“Fiança para SPE A”); (iv) a autorização à Águas do Pará B SPE S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.067.902/0001-30 (“SPE B”), para a realização da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, no valor de até R\$ 274.651.000,00 (duzentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil reais) (“Emissão SPE B”), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, com as seguintes principais características: 274.651 (duzentas e setenta e quatro mil, seiscentas e cinquenta e uma) debêntures (“Debêntures SPE B”), todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão a ser prevista na Escritura de Emissão SPE B (conforme definido abaixo) (“Data de Emissão Debêntures SPE B”), vencendo-se em 890 (oitocentos e noventa) dias contados da Data de Emissão Debêntures SPE B, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão SPE B, sendo que sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures SPE B, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread (sobretaxa) de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, nos termos da Resolução CVM 160 (“Oferta SPE B”), e do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Águas do Pará B SPE S.A.*” a ser celebrado entre a SPE B, na qualidade

de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures SPE B, e a Companhia, na qualidade de fiadora (“Escritura de Emissão SPE B”); **(v)** a outorga, pela Companhia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE B (conforme definido abaixo), em garantia de determinadas obrigações a serem assumidas pela SPE B no âmbito da Escritura de Emissão SPE B, em favor da comunhão dos titulares das Debêntures SPE B (“Debenturistas SPE B”), da alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da SPE B, detidas pela Companhia, bem como todos os direitos relacionados às ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Companhia (“Alienação Fiduciária de Ações SPE B”), a ser formalizada por meio do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”*, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas SPE B, e a SPE B, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE B”); **(vi)** a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória na forma de fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão SPE B, em garantia de determinadas obrigações a serem assumidas pela SPE B no âmbito da Escritura de Emissão SPE B, em favor da comunhão dos Debenturistas SPE B, obrigando-se a Companhia perante os Debenturistas, com renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, previstos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, solidariamente responsável com a SPE B, pelos valores devidos em decorrência das obrigações garantidas nos termos da Escritura de Emissão (“Fiança para SPE B”); **(vii)** a autorização à Águas do Pará D SPE S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.067.904/0001-29 (“SPE D” e, em conjunto com a SPE A e a SPE B, as “Emissoras”), para a realização da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, no valor de até R\$ 254.153.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e três mil reais) (“Emissão SPE D” e, em conjunto com a Emissão SPE A e a Emissão SPE B, as “Emissões Pará”), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, com as seguintes principais características: 254.153 (duzentas e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e três) debêntures (“Debêntures SPE D” e, em conjunto com as Debentures SPE B e as Debentures SPE A, as “Debêntures Pará”), todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão a ser prevista na Escritura de Emissão SPE D (conforme definido abaixo) (“Data de Emissão Debêntures SPE D”), vencendo-se em 890 (oitocentos e noventa) dias contados da Data de Emissão Debêntures SPE D, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão SPE D, sendo que sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures SPE D, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread (sobretaxa) de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, nos termos da Resolução CVM 160 (“Oferta SPE D”, sendo a Oferta SPE D, em conjunto com a Oferta SPE B e a Oferta SPE A, as “Ofertas Pará”), e do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Águas do Pará D SPE S.A.”* a ser celebrado entre a SPE D, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na

qualidade de agente fiduciário das Debêntures SPE D, e a Companhia, na qualidade de fiadora (“Escritura de Emissão SPE D” e, em conjunto com a Escritura de Emissão SPE A e a Escritura de Emissão SPE D, as “Escrituras de Emissão”); **(viii)** a outorga, pela Companhia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE D (conforme definido abaixo), em garantia de determinadas obrigações a serem assumidas pela SPE D no âmbito da Escritura de Emissão SPE D, em favor da comunhão dos titulares das Debêntures SPE D (“Debenturistas SPE D”), da alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da SPE D, detidas pela Companhia, bem como todos os direitos relacionados às ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Companhia (“Alienação Fiduciária de Ações SPE D”), a ser formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas SPE D, e a SPE D, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE D”, sendo o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE B e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE A, os “Contratos de Alienação Fiduciária de Ações SPEs Pará”); **(ix)** a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória na forma de fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão SPE D, em garantia de determinadas obrigações a serem assumidas pela SPE D no âmbito da Escritura de Emissão SPE D, em favor da comunhão dos Debenturistas SPE D, obrigando-se a Companhia perante os Debenturistas, com renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, previstos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, solidariamente responsável com a SPE D, pelos valores devidos em decorrência das obrigações garantidas nos termos da Escritura de Emissão (“Fiança para SPE D” e, em conjunto com a Fiança para SPE A e Fiança para SPE B, “Fianças”); **(x)** autorização e delegação de poderes à diretoria das Emissoras para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes ao cumprimento das matérias constantes nos itens anteriores, caso aprovadas, incluindo **(a)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições das Escrituras de Emissão e das Ofertas Pará; **(b)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições (b.1) dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações SPEs Pará; e (b.2) dos demais contratos de garantia real das Ofertas Pará, a serem celebrados entre as Emissoras e o Agente Fiduciário, em garantia das respectivas Debêntures Pará (em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Ações SPEs Pará, os “Contratos de Garantia”); e **(c)** a contratação dos prestadores de serviço no âmbito das Emissões Pará, incluindo, mas não se limitando a, escriturador, agente de liquidação, as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para distribuição das Debêntures Pará (“Coordenadores”), o banco depositário responsável pela administração das contas vinculadas relacionadas às Emissões Pará (“Banco Depositário”) e os assessores legais, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(xi)** a celebração, pela Companhia e/ou pelas Emissoras, conforme aplicável, das Escrituras de Emissão, dos contratos de distribuição das Debêntures Pará, a serem celebrados entre as Emissoras, a Companhia e os Coordenadores (“Contratos de Distribuição”), dos Contratos de Garantia e dos contratos com o Banco Depositário (“Contratos de Depositário”), conforme aplicável, bem como de quaisquer instrumentos,

aditamentos, procurações, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos que lhes sejam relacionados e/ou acessórios; e **(xii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e das Emissoras, direta ou indiretamente, por meio de representantes legais e/ou procuradores, decorrentes e/ou relacionados às matérias constantes nos itens anteriores.

V. DELIBERAÇÕES: colocada em discussão a matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes nesta reunião, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram:

- (i)** aprovar a realização, pela SPE A, da Emissão SPE A e da Oferta SPE A;
- (ii)** aprovar a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações SPE A, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da SPE A;
- (iii)** aprovar a outorga, pela Companhia, da Fiança para SPE A;
- (iv)** aprovar a realização, pela SPE B, da Emissão SPE B e da Oferta SPE B;
- (v)** aprovar a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações SPE B, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da SPE B;
- (vi)** aprovar a outorga, pela Companhia, da Fiança para SPE B;
- (vii)** aprovar a realização, pela SPE D, da Emissão SPE D e da Oferta SPE D;
- (viii)** aprovar a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações SPE D, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da SPE D;
- (ix)** aprovar a outorga, pela Companhia, da Fiança para SPE D;
- (x)** autorizar e delegar poderes à diretoria da Companhia e das Emissoras para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes ao cumprimento das matérias constantes nos itens anteriores, caso aprovadas, incluindo **(a)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições das Escrituras de Emissão e das Ofertas Pará; **(b)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições **(b.1)** dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações SPEs Pará; e **(b.2)** dos demais Contratos de Garantia; e **(c)** a contratação dos prestadores de serviço relacionados às Emissões Pará, incluindo, mas não se limitando a, escriturador, agente de liquidação, os Coordenadores, o Banco Depositário e os assessores legais, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos;
- (xi)** aprovar a celebração, pela Companhia e/ou pelas Emissoras, conforme aplicável, das Escrituras de Emissão, dos Contratos de Distribuição, dos Contratos de Garantia e dos Contratos de Depositário, conforme aplicável, bem como de quaisquer instrumentos, aditamentos, procurações, requerimentos,

formulários, declarações, termos e demais documentos que lhes sejam relacionados e/ou acessórios;
e

(xii) ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e das Emissoras, direta ou indiretamente, por meio de representantes legais e/ou procuradores, decorrentes e/ou relacionados às matérias constantes nos itens anteriores.

VI. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Reunião, da qual se lavrou a presente ata, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

VII. **ASSINATURAS:** mesa – Sr. **Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo** (Presidente) e Sr. **Yaroslav Memrava Neto** (Secretário); conselheiros – Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo, Antônio Kandir, Carlos de Moraes Toledo Neto, Eliane Aleixo Lustosa de Andrade, Guilherme Teixeira Caixeta, Harley Lorentz Scardoelli e Rodolfo Villela Marino.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 13 de junho de 2025.

MESA:

Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo
Presidente

Yaroslav Memrava Neto
Secretário